



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 277, DE 2007
(Apensados os PLs nºs. 837/2007, 2.363/2007 e 3.104/2008)

Dispõe sobre a outorga de canais de televisão no Sistema Brasileiro de Televisão Digital para as entidades que menciona.

Autor: Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA

Relator: Deputado EDUARDO CUNHA

I - RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei de autoria do nobre Deputado **Inocêncio Oliveira** que visa assegurar, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital – SBTVD, a outorga gratuita de canais para a Câmara dos Deputados, o Senado Federal, o Supremo Tribunal Federal, a Empresa Brasileira de Radiodifusão – Radiobrás, as Assembléias Legislativas, as Câmaras de Vereadores e outras instituições de direito público destinadas à prestação do serviço de televisão educativa.

Os programas, na nova modalidade de transmissão que permite a exibição simultânea de diversos deles, serão veiculados em definição padrão, de resolução similar à praticada no atual sistema analógico; e as instituições deverão manifestar interesse em ocupar o canal nos cinco anos que sucederem à publicação da lei.

A implantação da infra-estrutura necessária será financiada por parcela dos recursos do Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, facultando-se às entidades o compartilhamento da infra-estrutura de transmissão dos sinais de televisão, a cessão entre si de parte da grade horária e mesmo a veiculação de programas em alta definição.

O autor cita a baixa penetração das emissoras públicas e educativas nos lares brasileiros, sobretudo nos grandes centros urbanos. Ressalta que a implantação do sistema digital de televisão, com potencialidades como a multiprogramação, oferece oportunidade singular para a democratização do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

acesso à informação e interatividade, permitindo mesmo o oferecimento de serviços relacionados à educação, à oferta de emprego e à saúde.

À proposição principal, foram apensados outros três projetos, a saber:

- o **PL n.º 837/07**, do Deputado MARCELO SERAFIM, que “Autoriza o Poder Executivo, por intermédio da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, a destinar canais específicos para as TVs Legislativas, nas condições que especifica”;
- o **PL n.º 2.363/07**, autor o Deputado RODRIGO ROLLEMBERG, que “Dispõe sobre prioridade para emissoras públicas de televisão na distribuição de canais de televisão, na faixa compreendida entre 60 e 69 do espectro eletromagnético em UHF do Sistema Brasileiro de Televisão Digital - SBTVD e dá outras providências”; e
- o **PL n.º 3.104/08**, do Deputado OTAVIO LEITE, que “Determina que o poder público assegure, no Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre, canais exclusivos para a TV Justiça, a TV Senado e a TV Câmara”.

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática **aprovou** unanimemente os projetos na forma de **Substitutivo**, ao qual foi parcialmente incorporada emenda apresentada ao primeiro Substitutivo do Relator, Deputado Jorge Bittar. Segundo a nova proposição, haverá a destinação de oito canais abertos à União; esta terá a prerrogativa de transmitir os sinais digitais de televisão por via direta ou terceirizada, por intermédio de “operadores de rede”; facultar-se-á o estabelecimento de convênios para compartilhamento da infra-estrutura de distribuição de sinais digitais, com operação conjunta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, a estimular a criação da Rede Legislativa de Televisão, possibilitada ainda a exibição de programas da Assembléias Legislativa e Câmaras de Vereadores.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Nos termos do artigo 32, IV, a, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas às proposições, pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa dos projetos e Substitutivo da Comissão de mérito. A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões (RICD, art. 24, II).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No que concerne à constitucionalidade material e formal, tanto os projetos de lei em análise quanto o Substitutivo da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática referem-se a matéria de competência legislativa privativa da União (Cf, art. 22, IV), não subsistindo qualquer reserva de iniciativa e não colidindo frontalmente com nenhum princípio ou norma constitucional. Ao contrário, destinam-se à garantia de democratização da informação e podem assegurar a preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas na programação, como propugna o art. 221, I, da Carta da República.

No que tange à juridicidade, igualmente inexitem vícios em quaisquer das proposições em exame, que restam bem inseridas no ordenamento jurídico pátrio.

Por fim, projetos e Substitutivo respeitam a boa técnica legislativa, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Pelas precedentes razões, manifestamos nosso meu voto pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** dos Projetos de Lei n.ºs 277/2007, 837/2007, 2.363/2007 e 3.104/2008, bem como do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado **EDUARDO CUNHA**
Relator